Iracema-Ce, 17 de maio de 2018

VETO Nº 001/2018

PROJETO DE LEI N 008/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

APROVADO EM: 15 1 06 1 2018
05_Veltes FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSÉNCIAS
Antônio Frivaldo Maualhães Moura

PRESIL: NTE

Sirvo-me do presente para comunicar que, com fulcro nas disposições constantes no parágrafo único do art. 55, combinado com o inciso IV, do art. 79 da Lei Orgânica do Município, **VETEI** integralmente, o Projeto de Lei nº 008/2018.

O Projeto de Lei em comento dispõe sobre a revisão da remuneração de diversas categorias de servidores públicos municipais e a negativa de sanção se faz necessária quanto ao artigo 2º e 3º e respectivos §§.

Não se discutem os ilustres propósitos quanto à inserção do citado artigo 2º e 3º ao Projeto de Lei. Porém, seu objeto se afigura inconstitucional e a negativa de sanção se justifica pelas razões que seguem abaixo:

A Constituição Federal dispões:

66

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

\*\*\*\*

Na doutrina, o principio da simetria constitucional determina que haja relação simétrica entre as normas jurídicas da Constituição Federal e as regras estabelecidas nas Constituições Estaduais, e mesmo Municipais. Isto quer dizer que o sistema federativo, ainda que os Estados-Membros e os Municípios tenham capacidade de auto-organizar-se, esta auto-organização se sujeita aos limites estabelecidos pela própria Constituição Federal.

Assim é que, em função desse principio a Constituição Estadual

"...

determina:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

..., "

Não por acaso, em obediência à Constituição Federal e ao principio aqui citado, a Lei Orgânica do Município determina:

Art. 55 - São de iniciativas exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autarquia ou aumento de sua remuneração.

•••

Claro está portanto, que em se tratando da Lei que implica aumento de despesas para o erário, sendo a sua iniciativa de competência exclusiva do Prefeito – chefe do Executivo Municipal, não cabe ao Legislativo realizar emendas que venham intervir nesse processo, sob pena de violação legal.



No caso em comento, com a aprovação do Projeto de Lei, incluindo-se o Artigo 2º e 3º acarretaria aumento de despesa, contrariando frontalmente os dispositivos legais da Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município.

Diante de todo o exposto, restando caracterizada a violação de preceitos constitucionais e legais não me resta alternativa senão a posição de Veto Total ao Projeto de Lei nº 008/2018.

Sendo só para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Juarez Diógenes Tavares Prefeito

> ESTADO DO CEARÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ

Recebi hoje e PROTOCOLADO sob nº46/2

Assinatura do Responsável pelo Recebimento

Ao Exmo. Sr. Antonio Erivaldo Magalhães Moura DD. Presidente da Câmara Municipal Nesta



**MENSAGEM N° 008/2018** 

DE 12 DE ABRIL DE 2018

Senhor Presidente,

Vimos pelo o presente, para apresentar a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 008/2018 em anexo, que DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DE DIVERSAS CATEGORIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Antonio Erivaldo Magalhães Moura DD. Presidente da Câmara Municipal Nesta ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ

Recebi hoje e PROTOCOLADO sob nº150/2012

Assinatura do Responsável pelo Recebimento

## **Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI Nº 008 de 12 de abril de 2018.

DEVOLVIDO EMDISCUSSÃO POR	<b>DIVERSAS</b>	CHILDOIGH	DE	SE	ERVIDORES
SALA DAS SESSÕES / /20	PÚBLICOS PROVIDÊNO	MUNICIPAIS CIAS.	Е	DA	OUTRAS
PRESIDENTE					1. 1

JOSÉ JUAREZ DIÓGENES TAVARES, Prefeito Municipal de Iracema, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Iracema **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Iracema, Estado do Ceará.
- Art. 2º. O Reajuste anual dos servidores públicos efetivos que integram as categorias constantes dos Anexos dessa lei será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base referente ao mês de dezembro de 2017.
- Art. 3º. O Reajuste dos servidores públicos albergados por essa lei será aplicado em tempos diversos através de alíquotas distintas, na forma dos incisos a seguir:
- I-3% (três por cento) sobre o salário-base referente ao mês de dezembro de 2017, a partir de janeiro de 2018, pagos na forma do  $\S1^\circ$  deste artigo;
- II 2% (dois por cento) sobre o salário-base referente ao mês de dezembro de 2017, a partir do mês de janeiro de 2018, pagos na forma do §2º deste artigo;
- §1º O reajuste percentual de 3% (três por cento), previsto no inciso I, que corresponderem aos meses anteriores a aprovação e publicação dessa lei será pago em parcela única no mês subsequente a publicação;
- §2º O reajuste percentual de 2% (dois por cento), previsto no inciso II, que corresponderem ao período compreendido entre os meses de janeiro de 2018 e

## **Gabinete do Prefeito**

dezembro de 2018, será pago em parcela única quando do pagamento do salário referente ao mês de janeiro de 2019.

- §3º. Os percentuais acima aplicados não são cumulativos, mas sim correspondem ao fracionamento do percentual de 5%(cinco por cento) previsto no artigo  $2^{\circ}$ .
- Art. 4º Os anexos I e II dessa lei explicitarão o salários de cada uma das categorias a partir da implementação dos reajustes previstos nos artigo imediatamente acima.
- **Art.** 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 6º Revogando-se as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Iracema, 12 de abril de 2018.

José Juarez Diogenes Tavares

Prefeito

Anexo I ao Projeto de Lei nº 008 de 12 de abril de 2018

CARGOS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$
AGENTE ADMINISTRATIVO	40H	1.177,14
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40H	1.177,14
DIGITADOR	40H	1.177,14
ASSISTENTE SOCIAL	30H	3.153,75
ADVOGADO	40H	3.153,75
ENGENHEIRO CIVIL	40H	3.153,75
PEDREIRO	40H	1.177,14
ELETRICISTA	40 H	1.177,14
TRATORISTA	40 H	1.177,14
MOTORISTA	40 H	1.177,14
MECÂNICO	40 H	1.177,14
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 H	1.177,14
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30 H	3.153,75
PSICOLOGA	40 H	3.153,75
TECNICA EM HIGIENE DENTAL	40 H	1.177,14
TECNICO LABORATORIO	36 H	1.177,14
NUTRICIONISTA	30 H	3.153,75
TECNICO EM RADIOLOGIA	36 H	1.177,14
EDUCADOR FISICO	20 H	1.226,13
FISIOTERAPEUTA	30 H	3.153,75
FONOAUDIOLOGO	30 H	3.153,75
ENFERMEIRO	40 H	3.153,75
BIOQUIMICO	40 H	3.153,75
DENTISTA	40 H	3.153,75
FARMACEUTICO	30 H	2.366,22
SECRETÁRIA ESCOLAR	40 H	1.177,14
PSICOPEDAGOGO	40 H	1.226,13

JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES Prefeito Municipal Anexo II ao Projeto de Lei nº 008 de 12 de abril de 2018

REA to	CARGA	SALÁRIO R\$
CARGOS	HORÁRIA	
AGENTE ADMINISTRATIVO	40H	1.200,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40H	1.200,00
DIGITADOR	40H	1.200,00
ASSISTENTE SOCIAL	30H	3.215,00
ADVOGADO	40H	3.215,00
ENGENHEIRO CIVIL	40H	3.215,00
PEDREIRO	40H	1.200,00
ELETRICISTA	40 H	1.200,00
TRATORISTA	40 H	1.200,00
MOTORISTA	40 H	1.200,00
MECÂNICO	40 H	1.200,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 H	1.200,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30 H	3.215,00
PSICOLOGA	40 H	3.215,00
TECNICA EM HIGIENE	40 H	1.200,00
DENTAL		1 200 0
TECNICO LABORATORIO	36 H	1.200,00
NUTRICIONISTA	30 H	3.215,0
TECNICO EM RADIOLOGIA	36 H	1.200,0
EDUCADOR FISICO	20 H	1.250,0
FISIOTERAPEUTA	30 H	3.215,0
FONOAUDIOLOGO	30 H	3.215,0
ENFERMEIRO	40 H	3.215,0
BIOQUIMICO	40 H	3.215,0
DENTISTA	40 H	3.215,0
FARMACEUTICO	30 H	2.413,0
SECRETÁRIA ESCOLAR	40 H	1.200,0
PSICOPEDAGOGO	40 H	1.250,0

JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES Prefeito Municipal